

(2)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 12/67.

Regulamenta o disposto nos capítulos II e III do RGU, estabelece normas transitórias e fixa normas para organização e execução do Concurso de Habilitação aos diversos cursos de graduação, no ano letivo de 1968.

O CONSELHO UNIVERSITARIO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das suas atribuições, conferidas pelos arts. 16, I e IV e 131 do Estatuto da Universidade;

Considerando o que dispõe o art. 69, a e 80 da Lei nº 4.024 de 20-12-61;

Considerando os resultados obtidos na realização do Concurso de Habilitação por grupos, procedido no ano de 1967;

Considerando que, em face da reestruturação da Universidade, determinada pelos Decretos-Leis nº 53, de 1966 e 252, de 1967, a modificação do Estatuto e do Regimento Geral se fará obrigatoriamente, em prazo determinado nos diplomas legais referidos;

Considerando, que, em tais condições, é dasaconselhável a reformulação do que se estabelece nos capítulos II e III do Regimento Geral das Entidades Universitárias;

Considerando que, em consequência, a adoção de normas transitórias, regulamentadoras da matéria contida naqueles capítulos, oferece solução adequada à implantação progressiva do Concurso de Habilitação, iniciada no corrente ano de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º. O Concurso de Habilitação aos cursos de graduação da Universidade será feito por grupos cabendo sua administração e supervisão a uma comissão Especial.

§ 1º. A Comissão do Concurso de Habilitação será composta de, no mínimo, cinco (5) professores e, no máximo oito (8), de livre designação do Reitor, a quem caberá, também, homologar a escolha do Presidente, a qual será da competência da própria Comissão.

§ 2º. Para a composição da Comissão, o Reitor procurará atender, tanto quanto possível, à organização dos setores discriminados no § 1º do art. 30 do RGU.

§ 3º. Os trabalhos da Secretaria da Comissão de Concurso de Habilitação serão realizados pela Divisão de Expediente Escolar da Reitoria.

§ 4º. Competem à Comissão de Concurso de Habilitação, na vigência transitória desta Resolução, as atribuições da Câmara do

Concurso de Habilitação previstas no item I do art. 27 do RGU.

Art. 2º. O Concurso de Habilitação estará aberto, independentemente de adaptação, a todos os estudantes portadores de certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente.

Art. 3º. O concurso de Habilitação será realizado por 4 grupos, cada um dos quais relativo a uma área de conhecimentos dentro da qual se assegure aos candidatos a oportunidade de optarem entre diversos cursos afins.

§ 1º. Os quatros (4) grupos do Concurso de Habilitação, com os cursos a que dão acesso e as matérias exigidas em cada um deles, com os pesos e a categoria de principal ou não principal correspondentes, estão discriminados no anexo I, que integra esta Resolução.

§ 2º. A inscrição será feita para cada grupo, devendo o candidato, no seu requerimento, especificar claramente quais as opções que faz, e a sua ordem de preferência, não sendo admitida modificação posterior.

Art. 4º. Cada um dos grupos do Concurso de Habilitação a que se refere o § 1º do art. 3º, terá a sua Comissão Coordenadora constituída pelos Diretores das Unidades e Coordenadores dos Cursos do respectivo grupo.

§ 1º. O Diretor da Unidade designada para sede do grupo do Concurso de Habilitação será o Diretor Executivo da Comissão Coordenadora do grupo respectivo, sendo substituído, na sua falta ou impedimento, por um suplente previamente escolhido pela Comissão Coordenadora.

§ 2º. Os serviços de secretaria de cada Grupo serão realizados por funcionários da Unidade-Sede, designados pelo Diretor, bem como por outros funcionários burocráticos.

§ 3º. Cabe aos demais membros da Comissão Coordenadora auxiliar o Diretor do grupo na programação, supervisão e execução dos respectivos exames.

Art. 5º. As Unidades-sedes dos grupos serão, respectivamente, as seguintes:

Grupo I - Faculdade de Direito

Grupo II - Faculdade de Ciências Econômicas;

Grupo III - Escola de Engenharia;

Grupo IV - Faculdade de Medicina.

Art. 6º. A Comissão Coordenadora de cada grupo, ouvidos os departamentos interessados, indicará até o dia 16 de novembro, à Comissão do Concurso de Habilitação, nomes de professores Catedráticos, Adjuntos, Assistentes e Contratados em exercício, para integrarem as bancas examinadoras, os quais serão selecionados pela Comissão do Concurso de Habilitação.

§ 1º. A Comissão do Concurso de Habilitação suprirá, na ausência de apresentação no prazo fixado no "caput" deste artigo, a indicação dos nomes dos examinadores, podendo ainda complementar a lista dos indicados, para designação pelo Reitor.

§ 2º. Cada uma das Bancas Examinadoras terá três, (3) membros e três (3) suplentas, os quais poderão ser convocados pelo Diretor Executivo do grupo respectivo, quando necessário.

§ 3º. Não poderão ser designados membros titulares ou suplentes para as Bancas Examinadoras mencionadas neste artigo, aqueles professores que tenham lecionado a candidatos ao Concurso de Habilitação.

Art. 7º. No Concurso de Habilitação de 1968, haverá exclusivamente o exame intelectual de que tratam os arts. 37 a 41 do RGU.

§ 1º. Poderá haver exames orais ou práticos.

§ 2º. A prova de Português será sempre eliminatória, com nota quatro (4), independente de ser ou não principal para o curso ou grupo.

Art. 8º. Os programas para as matérias de todos os grupos são os mesmos aprovados para 1967, que continuam em pleno vigor.

Art. 9º. O Concurso de Habilitação será convocado por edital, a ser publicado, impreterivelmente, até o dia 20 de novembro, no qual constarão expressamente o número de vagas fixado para cada curso e grupo, os estabelecimentos onde serão procedidas as inscrições e o resumo das disposições regulamentares de imediato interesse para o candidato.

§ 1º. Os requerimentos serão feitos em formulários elaborados pela Divisão de Expediente Escolar, sendo um para cada grupo.

§ 2º. O candidato apenas instruirá o seu requerimento com a carteira de identidade e o recibo de pagamento da taxa de inscrição.

§ 3º. A documentação de que trata o art. 47 do RGU, salvo a que foi mencionada no parágrafo anterior, será exigida do candidato habilitado, no ato de matrícula, pela secretaria da Unidade.

§ 4º. A falta de qualquer dos documentos referidos no parágrafo anterior impossibilitará a efetivação da matrícula.

Art. 10. Todas as provas do Concurso de Habilitação deverão ser realizadas entre dez (10) de janeiro e quinze (15) de fevereiro de 1968.

Art. 11. Cada Comissão Coordenadora determinará o horário e o local da realização das provas do seu grupo, dividindo os candidatos inscritos em tantas turmas quantas foram necessárias.

§ 1º. Para cada disciplinas comum a dois ou mais grupos, que obedeça ao mesmo programa, as provas serão idênticas e aplicadas na mesma hora, cabendo a coordenação de tais horários à Comissão do Concurso de Habilitação.

§ 2º. Cabe à Comissão Coordenadora designar os fiscais para as provas do seu grupo, escolhendo-os dentre os membros do pessoal do-

cente da Universidade.

§ 3º. Um mesmo professor não poderá ser fiscal de mais de um grupo.

§ 4º. Aplica-se aos fiscais a proibição constantes do § 3º do art. 6º desta Resolução.

Art. 12. A preparação e realização das provas obedecerão às seguintes normas:

I - as questões serão elaboradas pelas Bancas Examinadoras e mimeografadas sob a responsabilidade do diretor Executivo de cada grupo, que as distribuirá aos examinadores e fiscais, em envólucros lacrados, até uma (1) hora antes do início de sua aplicação.

II - em cada prova, a primeira fôlha conterá espaços reservados ao preenchimento, pelos candidatos à data de realização, ao título da disciplina, ao número do grupo, ao seu número de inscrição, ao seu nome por extenso e à sua assinatura.

III - a fôlha de identificação, referida no inciso anterior, será destacada da prova, depois de tomar o mesmo número desta, apósto pela Secretaria do grupo, para efeito de identificação.

IV - concluída a aplicação de cada prova, os fiscais encarregados da turma recolherão as fôlhas respectivas, e, em envólucro lacrado e rubricado, farão entrega das mesmas à Secretaria do grupo.

V - no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, após o término de sua realização, a Secretaria de cada grupo providenciará a entrega das provas às respectivas bancas examinadoras.

VI - as provas serão corrigidas pelas Bancas Examinadoras respectivas, na Unidade-séde do grupo, não podendo ser retiradas desta em nenhuma hipótese, e sob pretexto algum.

VII - as fôlhas de identificação, recolhidas à Secretaria do grupo, serão coladas às provas, para efeito de identificação, logo após concluído julgamento.

Art. 13. Será eliminado do Concurso de Habilitação o candidato que faltar a qualquer prova, salvo nos casos previstos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Terá direito a ser incluído nos exames suplementares previstos no art. 19 desta Resolução, e na forma ali determinada, o candidato que nas vinte e quatro (24) horas antes da prova tiver sofrido acidente grave, ou que tenha falecido parente até o 2º grau civil, comprovados com laudo médico circunstanciado ou atestado de óbito, conforme o caso, se o requerer no prazo previsto no § 3º do art. 19.

Art. 14. Em nenhuma fase do concurso será concedida revisão de prova.

Art. 15. O julgamento das provas será exarado em cada matéria, por meio de graus, com variação de zero (0) e dez (10).

§ 1º: Para o cálculo da nota em cada disciplina serão considerados, em favor dos alunos, como unidades, as frações iguais ou superiores a cinco décimos (0,5), sendo desprezadas as inferiores.

§ 2º. Em cada disciplina considerada principal, será exigida a nota mínima quatro (4) para aprovação.

§ 3º. Nas demais disciplinas do grupo, a nota dois (2) é eliminatória, ressalvado o caso da prova de Português, de acordo com o § 2º de art. 7º desta Resolução.

Art. 16. Considera-se classificável o candidato que obtiver a aprovação em todas as disciplinas do grupo, exigíveis para o curso ou cursos pelos quais tiver optado, na forma do artigo anterior, e a média global igual ou superior a cinco (5).

Parágrafo único. Não é admitido arredondamento da média global.

Art. 17. Concluído o exame, a Unidade-Sede de cada grupo organizará e remeterá à Comissão do Concurso de Habilitação, um mapa geral dos resultados, com as notas obtidas pelo candidato em cada disciplina e a relação de suas opções no ato da inscrição.

§ 1º. Caberá à Comissão do Concurso de Habilitação, após o recebimento dos mapas gerais de todos os grupos, a apuração das médias globais dos candidatos classificáveis, nos termos do art. 16 e seu parágrafo único, bem como a organização, em ordem decrescente das médias obtidas, de mapas correspondentes a cada curso, até o estrito limite das vagas previamente fixadas para o mesmo curso.

§ 2º. As listas finais dos candidatos classificados serão encaminhadas pela Comissão do Concurso de Habilitação, às Unidades-sedes de cada grupo, contendo as mesmas os nomes dos candidatos que têm direito à matrícula nos respectivos cursos de cada grupo.

Art. 18. Uma vez efetivada a classificação num dos cursos, face ao resultado obtido nas opções preferenciais, o candidato assim classificado perde o direito à matrícula em qualquer outro curso.

Art. 19. Concluída a classificação de acordo com o art. 17 desta Resolução, e caso não tenham sido preenchidas todas as vagas, a Comissão do Concurso de Habilitação promoverá provas suplementares às quais serão admitidos os candidatos que, não tendo obtido as notas previstas no artigo 16, tenham, entretanto, alcançado nota não inferior a dois (2) em todas as matérias.

§ 1º. Dado o caráter eliminatório da prova de Português, não haverá prova suplementar desta disciplina, e os candidatos nela reprovados não serão admitidos a nenhuma outra prova suplementar, podendo, entretanto, ser admitidos a uma segunda chamada de Português os candidatos mencionados no parágrafo único do art. 13.

§ 2º Excluída a prova de Português, para os efeitos previstos neste artigo, cada candidato que se encontrar nas condições ad-

ma especificadas, realizará provas suplementares das disciplinas principais em que tiver sido reprovado, sendo-lhe facultada a escolha das demais disciplinas do curso ou grupo de sua opção inicial em que pretende também realizá-las com vista ao cômputo da média global.

§ 3º. A Comissão do Concurso de Habilitação dará divulgação nas Unidades sedes, à relação dos candidatos admissíveis às provas suplementares, em cada grupo, os quais deverão, no prazo de cinco (5) dias, requerer, nas respectivas Unidades-sedes, sua admissão às provas que pretendam realizar.

Art. 20. A realização das provas suplementares obedecerá em tudo às normas e critérios fixados nesta Resolução para as demais provas.

Parágrafo único. Na apuração final da situação de cada candidato, serão computadas as notas das provas suplementares nas disciplinas em que as tiver realizado, e nas demais disciplinas do curso ou grupo, as notas anteriormente obtidas.

Art. 21. As provas tipo teste de múltipla escolha constarão de cinquenta (50) testes, com cinco (5) alternativas, e serão descontados cinco centésimos de ponto (0,05) para as respostas erradas, não sendo, porém, descontado nenhum ponto pelas questões deixadas em branco.

Art. 22. As provas serão realizadas em duas (2) etapas, na forma deste artigo.

Etapas I - Prova de Português I, para todos os grupos, e de Português II, para os cursos onde conste tal disciplina.

Etapas II - As demais provas, de acordo com o horário estabelecido para cada grupo, pela respectiva Comissão Coordenadora, somente realizáveis depois de divulgados os resultados das provas de Português acima referidas, e com a chamada limitada aos candidatos habilitados nessas mesmas provas.

Art. 23. A taxa de inscrição no Concurso de Habilitação será de trinta cruzeiros novos (NCr\$30,00).

Art. 24. Será atribuída uma gratificação aos membros do pessoal docente e administrativo que participar do Concurso de Habilitação, mediante a redistribuição das taxas arrecadadas, na forma deste artigo.

I. quarenta por cento (40%) para gratificação aos diretores executivos e membros das bancas examinadoras;

II - vinte e cinco por cento (25%) para gratificação dos fiscais;

III - vinte por cento (20%) destinados a gratificar pessoal administrativo;

IV - quinze por cento (15%) destinados a custear a aquisição do material para a realização das provas e outras despesas com a coordenação central.

§ 1º. A gratificação dos Diretores Executivos, acima prevista, será a mesma para cada um, devendo ser fixada pelo Conselho de Curadores e homologada pelo Conselho Universitário.

§ 2º. A gratificação dos examinadores e dos fiscais, dentro da porcentagem prevista neste artigo, será paga por prova corrigida ou turma fiscalizada, devendo ser fixada pelo Conselho de Curadores e homologada pelo Conselho Universitário.

§ 3º. O pessoal administrativo receberá gratificação proporcional ao Cargo que exerce, devendo receber taxas idênticas para funções idênticas.

Art. 25. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Universitário, em 25 de outubro de 1967,

Ass. MURILO HUMBERTO DE BARROS GUIMARÃES
R e i t o r

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - CONCURSO DE HABILITAÇÃO

1º Grupo - Opções por cursos

DISCIPLINAS	DIREITO	PEDAGOGIA	C. SOCIAIS	FILOSOFIA	HISTORIA	GEOGRAFIA	BIBLIO- TECONOMIA	LETRAS
Filosofia	3'	-	-	-	-	-	-	-
Latim	2'	-	-	-	-	-	-	2'
Português I	-	3'	3'	3'	2,5'	2	2	-
Português II	3'	-	-	-	-	-	-	4'
Língua I	1	3	3	3	2,5	2	2	2
Língua II	-	-	-	-	-	-	-	2
História	1	4'	4'	4'	5'	2	2	-
Geografia	-	-	-	-	-	4'	4'	-
H. Natural	-	-	-	-	-	-	2	-
Inglês	-	-	-	-	-	-	3'	-

2º Grupo - Opções por cursos

DISCIPLINAS	ARQUITETURA	DESENHO - BEIAS ARTES	C. ECONOMICAS	ADMINISTRAÇÃO
Língua I	1	1	1	2
História	1	1	3'	2'
Geografia Humana	-	-	2'	-
Matemática I	1	-	2'	3
Português I	2	2'	2	3'
Desenho I	2'	3'	-	-
Desenho II	3'	3'	-	-

OPÇÕES POR CURSOS

DISCIPLINAS	ESC: ENGENHARIA	ESC: QUÍMICA	GEOLOGIA	FÍSICA	QUÍMICA	MATEMÁTICA	ESTATÍSTICA
Matemática I	2'	2'	2'	2	2	-	-
Matemática II	-	-	-	-	-	5'	5'
Física	3'	2'	2'	4'	2	-	-
Química	1	3'	2'	2	4'	-	-
Português I	1	1	1	1	1	2,5	2,5
Língua I	1	1	1	1	1	2,5	2,5
Desenho I	2'	1	-	-	-	-	-
H. Natural	-	-	2	-	-	-	-

4º GRUPO

OPÇÕES POR CURSOS

DISCIPLINAS	MEDICINA	CIENC. BIOMÉDICAS	ODONTOLOGIA	FARMÁCIA	ENFERMAGEM	H. NATURAL	NUTRIÇÃO	FISIOTERAPIA
H. Natural	3'	3'	3'	2,5'	3'	3'	3'	3'
Física	2'	2'	2'	2,5'	2	2'	1	3'
Química	3'	3'	2'	3'	2	2,5'	3	2'
Português I	1	1	1,5	1	2	1,5	2	1
Língua I	1	1	1,5	1	1	1	1	1

(. .) As disciplinas assinaladas são as PRINCIPAIS.

Língua I e Língua II - Dependendo da escolha do candidato, serão as seguintes: Inglês, Francês

Alemão, Italiano.